



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0454/2021

Em, 10 de novembro de 2021.

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS EM COMUNICAR CASOS DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais em comunicar as autoridades competentes a ocorrência ou indício de maus-tratos a animais nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. A comunicação a que se refere o caput deve ser realizada sempre que possível de imediato, por meio da ouvidoria, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após o acontecimento do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação do infrator e a preservação da integridade do animal.

Art. 2º- O descumprimento do disposto desta Lei, sujeita o condomínio ao pagamento de multa de cinco salários-mínimos, revertida em favor de protetores de animais.

Art. 3º - Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Art 4º.- O Poder Executivo Municipal Editará os Atos necessários à regulamentação da presente Lei, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua Publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se assim, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.

**CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por objetivo a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos competentes sobre a ocorrência ou indício de maus-tratos a animais nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais. Nesse contexto, os maus-tratos são ações ou até omissões que provoquem dor ou sofrimento desnecessário aos animais; enquanto a crueldade é submeter o animal a maus-tratos de forma proposital e/ou de forma continuada. A denúncia é a uma forma de preservação que todos os animais precisam, e tal atitude acarreta o fortalecimento na atuação da proteção. Não tomar atitude de fazer a denúncia ao tomar conhecimento de um caso de maus-tratos contra animais é ser conivente com o crime. A partir do momento que os Condomínios residenciais passarem a dar esse tipo de apoio aos órgãos de proteção, cada vez mais os números de ocorrência de maus-tratos tendem consecutivamente a reduzir.

Assim, mediante essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.